



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.350

de 09 de Dezembro de 2014.

*“Disciplina a transação nas causas de interesse do Município, suas autarquias e empresas públicas municipais, e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O chefe do Poder Executivo municipal, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias e empresas públicas municipais, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Dívida Ativa do Município, cuja transação consubstanciar-se-á necessariamente em lei específica de parcelamento.

§2º Nos processos em que houver decisão favorável à Fazenda Pública, em qualquer instância ou Tribunal, os acordos ou transações não poderão dispor sobre os honorários de sucumbência arbitrados ou fixados pelo Juízo da causa.

Art. 2º O termo de acordo para terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público do Município, suas autarquias e empresas públicas, firmado pela Procuradoria do Município, ou no caso da administração indireta por cada órgão de representação judicial, deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

- I – a descrição das obrigações assumidas;
- II – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- III – a forma de fiscalização de sua observância;
- IV – os fundamentos de fato.

Art. 3º Ficam convalidados os acordos ou transações em juízo, para terminar o litígio, realizados pelo Município ou pelas autarquias e empresas públicas municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Secretário